

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 3

Art. 9º Todas as despesas decorrentes desta Concessão de Direito Real de Uso serão suportadas pela Concessionária.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0368, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão para compor a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados 54 (cinquenta e quatro) cargos de provimento em comissão, sendo 1(um) de Direção Geral, DG-1; 1(um) de Direção de Nível Superior 1, DNS-1; 27(vinte e sete) de Direção de Nível Superior 2, DNS-2; 7 (sete) de Direção de Nível Superior 3, DNS-3; 4(quatro) de Direção de Assessoramento Superior 1, DAS-1; e 14 (quatorze) de Direção de Assessoramento Superior 2, DAS-2, para compor o quadro de pessoal da Coordenadoria Academia do Professor Darcy Ribeiro, da Coordenadoria de Diversidade e Inclusão, ambas da estrutura da Secretaria Municipal da Educação, e dos novos equipamentos escolares da rede municipal de ensino de Fortaleza.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão providos nos termos da Lei n.º 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e terão suas atribuições previstas em decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal da Educação (FME), observando os limites constitucionais dos recursos previstos para a educação.

Art. 3º O resumo da quantidade de cargos, com suas respectivas simbologias e valores, está previsto no Anexo Único desta Lei Complementar e passará a integrar o Anexo II da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como com as alterações anteriores.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 0368 DE 04 DE SETEMBRO 2023

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALORES
DG-1	1	11.751,07
DNS-1	1	3.955,14
DNS-2	27	3.350,18
DNS-3	7	2.977,97
DAS-1	4	2.233,46
DAS-2	14	1.675,00
TOTAL	54	-

*** **

ATO Nº 1877/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº P320849/2023; **RESOLVE**, tornar nulo e sem efeito o Ato nº 1801/2023 - GABPREF, de 10.08.2023, publicado no DOM datado de 16.08.2023, que autorizou a cessão para o Governo do Estado do Ceará, com exercício na Escola de Gestão Pública, da servidora KARINE ANDRADE MOURÃO, matrícula nº 109691-01, Professor Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SME. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 30 de agosto de 2023. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. João Marcos Maia -**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** **

ATO 1878/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ANTONIO WATSON HOLANDA VERAS, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) CÉLULA DE ACOMPANHA-